

fama
re.capital
investing for change

Política de Gestão de Risco

1. OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Risco (“Política”) da fama re.capital Ltda. (“FAMA” ou “Gestora”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para monitorar e gerenciar os riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros e aos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários sob gestão (“Fundos”).

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

A FAMA entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas, atende não só às exigências regulatórias, em especial, a Resolução CVM nº 175/22, a Resolução CVM nº 21/21 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros, como também ao melhor interesse de seus investidores.

Esta Política aplica-se aos Fundos de Investimento sob gestão da FAMA, incluindo Fundos de Investimento em Ações (FIA), Fundos de Investimento Financeiro (FIF) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), respeitadas as especificidades regulatórias e de risco de cada produto.

Destaca-se que, no contexto da Política de Investimento do Fundo FIDC IS, é obrigatório que a análise de risco contemple fatores ASG, inclusive com filtros negativos explícitos. São vedadas operações com ativos de origem vinculada a desmatamento, trabalho escravo, corrupção, produção de armas, exploração de carvão mineral ou quaisquer práticas consideradas incompatíveis com os princípios de sustentabilidade e ética corporativa estabelecidos no Regulamento do Fundo. Os modelos de avaliação de risco devem, portanto, incorporar este filtro excludente como critério de elegibilidade da contraparte e dos Direitos Creditórios.

A presente Política também é aplicável a todos os seus Colaboradores, conforme definição no seu Manual de Compliance, os quais são obrigados a ler, entender e assinar o Termo de Adesão, que constitui o Anexo I a esta Política, quando do início do seu relacionamento com a FAMA. Eventuais descumprimentos estarão sujeitos às regras de sanção previstas no referido Manual.

2. RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

A FAMA deverá manter versão sempre atualizada desta Política no Sistema SSM da ANBIMA, bem como em seu website (<https://famarecapital.com>).

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, o qual terá a decisão final a respeito de questões sobre risco. Possui, assim, autonomia, podendo, inclusive, interferir caso entenda que a alocação sugerida não seja adequada (por exemplo, com a liquidez de investimento e prazo de resgate dos Fundos).

2.1. Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de risco da FAMA (“Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT”) indicado em seu Contrato Social.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT da Gestora, apesar de acumular funções de *compliance* e risco, conforme permitido pela regulamentação aplicável, possui total independência técnica com relação a estas áreas, sendo a última instância de decisão ordinária quanto à gestão de risco, se reportando apenas, funcionalmente, ao Comitê da Diretoria. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política.

2.2. Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT

O Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT da Gestora apoiará e supervisionará as atividades de risco, seja na definição das políticas, controles e diretrizes, bem como pela definição de cenários de risco e revisão dos monitoramentos, tendo autonomia e independência para supervisionar todas as atividades de risco.

Os Colaboradores da Gestora devem levar ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento sob a égide desta Política para que este defina um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido. Caso ocorra alguma divergência com os parâmetros aqui previstos ou em caso de situações atípicas de mercado ou não contempladas, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá solicitar a assessoria do Comitê de *Compliance*, Risco, e PLDFT para deliberarem o respectivo plano de ação.

As regras de composição, funcionamento e formalizações deste Comitê estão dispostas no Manual de *Compliance*. Das reuniões do Comitê, serão lavradas atas sumárias, sendo registradas eletronicamente no sistema de gerenciamento de *Compliance* da Gestora.

Caberá ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, em conjunto com os demais membros do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, a definição final da forma de mensuração e os sistemas utilizados para o monitoramento dos riscos descritos nesta Política, incluindo os limites de exposição conforme definido no Anexo II.

2.3. Área de Risco

Conforme consta do organograma anexo a esta Política (Anexo III), a Gestora conta com uma equipe de risco formada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT e profissionais de apoio, os quais possuem a qualificação técnica e experiência necessária para o exercício da atividade e não atuam em funções relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou em outra instituição.

A área de Risco da Gestora funciona de maneira independente e segregada das demais áreas de negócios da Gestora, respondendo os analistas diretamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT em relação a questões de riscos. A área de Risco possui também comunicação direta com a Diretoria ou alta administração para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função, participando, inclusive, das reuniões do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Por fim, a Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Comitê de Investimento frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, nos termos do item abaixo.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A área de Gestão de Recursos deve observar, diariamente, após o fechamento dos mercados de cada dia ou antes da abertura dos mercados do dia seguinte, os limites de investimento dos veículos de investimento em aderência às estratégias, limites de risco, regras, restrições e vedações previstas nos documentos dos Fundos e na regulação vigente **previamente** à realização das operações. Tal controle de pré-enquadramento é realizado pelos controles internos da FAMA.

Controle de Desenquadramentos

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento¹, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT notificará a área de gestão responsável pela estratégia, bem como se haverá necessidade de reenquadramento da carteira, no caso de desenquadramento passivo.

A Gestora utiliza sistema interno para controle de limites, e percentuais máximos de atuação com o objetivo de minimizar a possibilidade de ocorrência de um

¹ De acordo com a definição da ANBIMA, “desenquadramento” seria o descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira dos Fundos, assim como de todas as vedações e restrições incluídas nos Documentos dos Fundos.

desenquadramento ativo das posições detidas. Contudo, oscilações naturais de mercado podem ocasionar desenquadramento passivo de suas posições.

Por desenquadramento passivo, entende-se fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais. O prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Área de Risco diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Gestora deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

Nestes casos, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento conforme necessário a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Para cada desenquadramento ativo, um membro da equipe de Trading deverá comunicar à área de *compliance* a ocorrência e a justificativa, que então serão atribuídas no sistema de gerenciamento de *compliance* da Gestora com o motivo do desenquadramento, enviando o mesmo para o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT. Até o dia seguinte ao do desenquadramento, a Área de Risco deve interagir com o administrador fiduciário do respectivo Fundo para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o prazo de reenquadramento.

Exceções a essa regra, tais como impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo por condições mercadológicas, deverão ser formalizadas por escrito pela Área de Risco contendo a justificativa do Diretor de Investimento e enviadas ao administrador fiduciário do Fundo, para que este envie à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

É vedada a utilização de qualquer instituto jurídico, estrutura de produto ou a aquisição de ativos financeiros que, de forma direta ou indireta, tenha como propósito econômico simular exposição a ativos vedados pela política de investimento dos Fundos e/ou pela regulamentação vigente, inclusive no que tange às restrições previstas na Resolução CVM nº 175/22 e normas complementares. A caracterização da exposição preponderante dos fundos será permanentemente monitorada pela área de Riscos.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT para

tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Nas reuniões do Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, as rotinas em relação aos relatórios produzidos pela Área de Riscos são validadas e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão analisados e definidos.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá submeter a questão ao Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, com o objetivo de:

- (i) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras à Política vigente; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados.

Em quaisquer casos, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

3.1. Relatórios de Risco

A Área de Risco envia, mensalmente, por meio eletrônico, aos integrantes da Área de Gestão um relatório contendo informações de exposição, liquidez e sensibilidade das carteiras em relação à variação dos preços de seus ativos. Caso haja Fundos que tiveram seus limites de risco excedidos, tal matéria também deverá ser objeto de tal relatório.

O Comitê de Investimentos dos fundos geridos pela FAMA revisará o relatório de risco, no mínimo uma vez por mês.

Também é feita diariamente uma análise de liquidez dos Fundos, sendo todas as posições agregadas de forma a comporem o portfólio total da Gestora. A partir destes dados é analisado o perfil de liquidez global, um demonstrativo de qual percentual pode ser convertido em caixa em um determinado número de dias. Os limites para esta análise estão estabelecidos na Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, disponível para todos os profissionais de investimento e para terceiros sob consulta. Caso necessário, um relatório avulso será enviado para o Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, assim como para o Comitê de Investimentos.

4. RISCOS

4.1. Riscos de Mercado

O Risco de Mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos que compõem os Fundos. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda no valor destes ativos, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Esta queda nos preços pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas nos resultados dos Fundos.

Os Fundos possuem como horizonte de investimentos o médio/longo prazo. Os ativos que compõem as carteiras de investimentos são selecionados através de uma análise criteriosa levando em consideração fatores como liquidez, qualidade da gestão, desempenho operacional/financeiro e aspectos ESG.

A FAMA adota uma filosofia de investimento baseada em análise estruturada, com foco no médio e longo prazo, sempre levando em consideração os riscos associados ao cenário macroeconômico, às variações de taxa de juros e à liquidez dos ativos sob gestão. Entendemos que oscilações na economia — como alterações na política monetária, variações inflacionárias e mudanças nas expectativas de crescimento — afetam de maneira distinta os ativos que compõem os fundos sob gestão, exigindo monitoramento contínuo e abordagem flexível por parte da equipe de gestão e risco.

No caso do fundo FIA, embora o valuation siga sendo uma ferramenta importante no processo decisório, não utilizamos métricas como preço-alvo ou múltiplos de forma isolada. Buscamos compreender se os preços de mercado oferecem margem de segurança suficiente em relação às nossas percepções qualitativas sobre o modelo de negócio, a governança corporativa e a sustentabilidade da empresa. A análise setorial e a avaliação dos riscos regulatórios, climáticos e reputacionais também integram esse processo.

Para os Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC): Os principais riscos de mercado decorrem da precificação e da liquidez dos direitos creditórios e de sua eventual concentração por cedente ou setor. A análise de risco inclui a solidez dos devedores, a qualidade das garantias e a performance histórica dos ativos cedidos. O

monitoramento é realizado com base em critérios internos e regulatórios, considerando a estrutura de lastro do fundo e seu impacto na precificação da cota.

Para os Fundos de Investimento Financeiro de Longo Prazo (FIF - Crédito Privado): O risco de mercado se relaciona, majoritariamente, à marcação a mercado de ativos de crédito privado e às variações da curva de juros. A precificação segue critérios objetivos e é monitorada com base em preços observáveis em plataformas reconhecidas pelo mercado. O prazo médio da carteira é compatível com a natureza de longo prazo do fundo, com acompanhamento sistemático para garantir o enquadramento regulatório e a consistência com o passivo do fundo.

Cabe a cada analista a elaboração de estudos qualitativos e quantitativos profundos, de maneira a suportar as discussões do processo de investimento da FAMA. Realizamos as projeções financeiras dos ativos sempre em no mínimo três cenários: conservador, otimista e neutro. Através dos cenários tentamos entender a agenda de criação de valor da companhia, seus riscos e comparamos com a avaliação em bolsa.

A composição do portfólio busca o equilíbrio entre rentabilidade e controle de risco, por meio de uma carteira diversificada, respeitando os limites regulatórios e internos de concentração por ativo, setor, emissor e prazo. A seleção de ativos é baseada em critérios técnico-qualitativos e quantitativos, com apoio de projeções econômicas que consideram cenários alternativos de crescimento, inflação e choques externos.

4.2. Riscos de Uso de derivativos e alavancagem financeira

O uso de derivativos é proibido para todos os Fundos. E não é utilizada alavancagem financeira como parte da estratégia de investimentos.

Embora atualmente o uso de derivativos seja vedado, caso futuramente venham a ser utilizados, a FAMA observará o conceito de Exposição Líquida Ajustada, de forma a refletir corretamente o risco real da carteira, considerando os efeitos líquidos das posições em derivativos, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

4.3. Risco de Crédito/Contraparte

O Risco de Crédito consiste na possibilidade de inadimplemento das obrigações por parte de emissores de ativos de renda fixa, de sacados nos direitos creditórios ou de contrapartes das operações realizadas pelos Fundos. Tal inadimplemento pode se referir ao não pagamento do principal, juros ou demais encargos financeiros devidos, impactando negativamente a rentabilidade e o valor patrimonial dos Fundos.

A exposição ao risco de crédito varia conforme a natureza dos ativos e a política de investimentos de cada Fundo:

FIF (Fundo de Investimento Financeiro de Crédito Privado): a análise de crédito envolve avaliação rigorosa dos emissores, com base em fatores quantitativos (índices de liquidez, endividamento, capacidade de pagamento) e qualitativos (governança, setor, sustentabilidade). O rating, se existente, é considerado como insumo complementar. São estabelecidos limites internos de concentração por emissor, setor, vencimento e grau de risco, bem como testes de estresse e projeções de cenário macroeconômico.

FIDC (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios): é realizada análise do cedente, do devedor (sacado), do lastro dos direitos creditórios e das garantias associadas. A estrutura do FIDC é analisada quanto à subordinação, retenção de risco, overcollateral e critérios de elegibilidade dos créditos, conforme Anexo IV da Resolução CVM 175. Há acompanhamento contínuo de índices de inadimplência, pré-pagamento e concentração, além de due diligence periódica do originador.

FIA (Fundo de Investimento em Ações): embora o foco principal seja o investimento em ações listadas em bolsa, a eventual aplicação de caixa ou reserva de liquidez em ativos de crédito, como cotas de fundos de terceiros ou títulos públicos, também é monitorada sob o prisma de risco de contraparte e liquidez.

O Risco de Contraparte refere-se à possibilidade de descumprimento das obrigações referentes à liquidação das operações realizadas.

Com relação a risco de contraparte (não cumprimento de obrigações referentes à liquidação de operações envolvendo os ativos financeiros), ressalta-se que os investimentos dos Fundos em operações na B3 são realizados através de corretoras pré-selecionadas. Neste caso consideramos o risco de contraparte associado à Corretora utilizada, até que a operação seja liquidada pela B3. A liquidação ocorre dois dias após a execução da ordem.

Os seguintes controles são realizados pela Gestora para mitigar este tipo de risco: (i) controle do limite de exposição às corretoras; (ii) controle prévio das carteiras diárias, anteriormente ao início das operações; (iii) aplicação de filtros no sistema de boletagem para impossibilitar a operação de ativos

não aprovados; (iv) avaliação da eficiência operacional das contrapartes; e (v) checagem de operações ao final do dia e verificação dos relatórios das contrapartes.

Adicionalmente, a FAMA possui uma Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado, conforme previsto na Resolução CVM 175, com critérios e procedimentos detalhados para a seleção, acompanhamento e mitigação dos riscos de crédito.

4.4. Risco de Concentração

O risco de concentração está associado à alocação excessiva de recursos em ativos de um mesmo emissor, sacado, cedente, setor econômico ou fator de risco comum, o que pode amplificar o impacto de eventos adversos específicos.

O processo de construção das carteiras dos Fundos segue abordagem bottom-up, com análise fundamentalista de cada ativo, buscando oportunidades de valor relativo. Uma análise top-down complementar é aplicada para evitar exposições excessivas a fatores macroeconômicos, setores ou emissores.

Conforme os Anexos Normativos da Resolução CVM 175, os Fundos respeitam os seguintes limites:

FIA: limitação da exposição por emissor em até 15% do patrimônio do Fundo;

FIF de Crédito Privado: concentração por emissor de crédito é monitorada conforme critérios internos de rating, liquidez e tipo de papel, respeitando os limites regulatórios e internos, com segmentação por setor, grau de risco e prazo;

FIDC: concentração por sacado e cedente é limitada por regras internas específicas, que consideram o perfil de risco do ativo e mecanismos de mitigação como subordinação e overcollateral. Os critérios são definidos conforme a Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado.

Alterações na condição financeira de emissores, cedentes ou setores, ou mudanças de percepção do mercado, podem gerar impactos adversos no preço ou na liquidez dos ativos, podendo exigir a liquidação dos mesmos em condições desfavoráveis, afetando o valor da cota dos Fundos.

A FAMA utiliza ferramenta sistêmica para monitorar ordens e posições, emitindo alertas automáticos ao atingir os limites de concentração previamente definidos, contribuindo para o controle dinâmico desse risco.

4.5. Risco de Liquidez

. O risco de liquidez decorre da possibilidade de os Fundos não conseguirem honrar os resgates de cotistas ou obrigações operacionais nos prazos

estabelecidos, sem incorrer em perdas significativas decorrentes da venda forçada de ativos.

O Diretor de Compliance, Riscos e PLDFT da FAMA adotará os seguintes procedimentos de mitigação:

- Definição de limites de exposição máxima por ativo e por empresa, com base no volume médio de negociação e em critérios conservadores, aplicados de forma distinta para FIA, FIF e FIDC;
- Classificação de ativos ilíquidos, a partir de metodologia objetiva e verificável, incluindo análise de histórico de negociações e dispersão de preços. A posição total em ativos classificados como ilíquidos é limitada a 20% do patrimônio de cada Fundo, conforme melhores práticas de mercado;
- Realização de testes de estresse de liquidez, considerando cenários adversos, para cada um dos Fundos, com base nas características da carteira e nos prazos de resgate dos cotistas;
- Manutenção de buffers de liquidez e controle diário das posições dos Fundos, integrados à Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez, que detalha os demais procedimentos adotados.

Os procedimentos aqui descritos estão alinhados com os requisitos dos Anexos Normativos III, IV e V da Resolução CVM 175/2022, e são periodicamente revisados para garantir sua efetividade e aderência às condições de mercado.

Demais procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez das carteiras podem ser consultados na Política de Controle de Gerenciamento de Risco de Liquidez.

4.6. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na FAMA, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem os Fundos, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Além disso, a FAMA conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela FAMA, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da FAMA sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

Nos termos desta Política, erros sistêmicos, operacionais e de alocação deverão ser identificados e devidamente justificados pelo Colaborador responsável. As justificativas deverão ser claras e objetivas. A Área de Risco é responsável por gerar um evento no sistema de gerenciamento de *compliance* utilizado pela Gestora sobre o erro, incluindo o lucro ou a perda na correção. A Área de Risco, em conjunto com o Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT, deverá decidir sobre quem arcará com eventual prejuízo decorrente do erro, levando em consideração as características do caso concreto.

4.7. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela FAMA e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da FAMA.

4.8. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

5. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política, inclusive a metodologia aqui prevista, deve ser revista no mínimo a cada 24 meses ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Área de Risco, por meio de seu Diretor de *Compliance*, Risco e PLDFT, entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Também anualmente, o *Compliance*, Risco e PLDFT deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de *compliance* e riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da FAMA.

Além dos testes de aderência, a Área de Risco realizará testes de estresse semestrais para avaliação da resiliência dos Fundos a condições extremas de mercado e liquidez, conforme metodologia definida pelo Comitê de *Compliance*, Risco e PLDFT.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO À
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da FAMA, pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e entendi a Política de Gestão de Riscos da Gestora, elaborada em conformidade com a Resolução CVM nº 175/22 e demais normas aplicáveis, e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as regras e procedimentos aqui constantes.

Nessa linha, comprometo-me a cumpri-la integralmente, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis a cada um dos casos de violação da presente Política.

_____, ____ de _____ de 20__

[Assinatura do Colaborador]

ANEXO II

LIMITES DE RISCO DA FAMA

Os limites de risco por emissor, modalidade de ativo, setor econômico, liquidez e concentração estão estabelecidos conforme a natureza e a política de investimento de cada Fundo gerido pela FAMA.

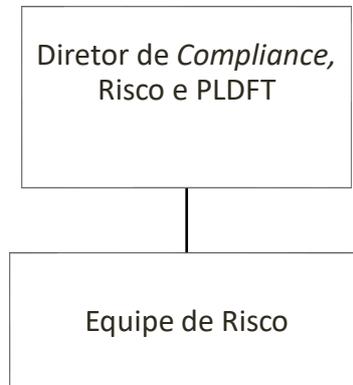
Cada Fundo observa os limites legais e regulatórios dispostos na **Resolução CVM nº 175/22**, em especial os previstos nos Anexos Normativos aplicáveis a seu tipo:

- Anexo Normativo III – Fundos de Investimento Financeiro (FIF): aplicável ao fundo FAMA Crédito Privado FIF;
- Anexo Normativo IV – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC): aplicável ao fundo FAMA FIDC;
- Anexo Normativo V – Fundos de Investimento em Ações (FIA): aplicável ao fundo FAMA Master FIA.

Além disso, os limites internos, vedações e disposições específicas adicionais para cada fundo estão detalhados em suas respectivas Políticas de Investimento, que integram os seus regulamentos e estão disponíveis no site da CVM (www.cvm.gov.br), na forma de suas versões atualizadas.

O monitoramento e o controle do cumprimento desses limites são realizados por meio de sistemas internos, supervisionados pela Área de Risco da FAMA, garantindo aderência contínua aos marcos regulatórios e à política de gestão prudente de riscos da Gestora.

ANEXO III ORGANOGRAMA



Atribuições e Responsabilidades:

Diretor de Compliance, Risco e PLDFT: conforme consta da Política de Gestão de Riscos.

Equipe de Risco: além de competências definidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, possui a seguinte atribuição e responsabilidade: (i) direcionar esforços para a análise dos riscos, suas grandezas e impactos sobre as atividades, permitindo a gestão de ocorrências e desenvolvimento de planos de ação para correção e mitigação de recorrências, (ii) verificar o cumprimento desta Política, encaminhando relatórios de exposição de risco de cada Fundo, e (iii) supervisionar eventuais terceiros contratados para tal monitoramento, conforme aplicável. A Equipe de Risco atua de forma segregada da área de gestão de carteiras e possui autonomia técnica nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Controle de Versões	
Jul-2015	Versão A
Jun-2016	Versão 0
Jan-2019	Versão 1
Out-2020	Versão 2
Out-2022	Versão 3
Abr 2025	Versão 4